



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

E-mail: camaramunicipalpendencias@gmail.com

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 021/2023

Dispõe sobre a definição de cargos em comissão do Poder Legislativo Municipal na Câmara Municipal de Pendências/RN e quadro de vencimentos da Resolução nº 001/2013 e revogar a Lei Municipal nº 564/2013 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso VII e art. 30, inciso II, ambos da Lei Orgânica Municipal e art. 18, inciso II do Regimento Interno, faz saber que o Poder Legislativo promova e sancione a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o regime de cargos em comissão na Câmara Municipal de Pendências, conforme a necessidade de serviços de natureza especial, de confiança e de direção, nos termos desta Lei.

Art. 2º. Os cargos em comissão serão destinados a funções de chefia, coordenação, assessoramento e direção, sendo preenchidos por meio de nomeação, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º. Os cargos em comissão serão classificados em simbologias, de acordo com as atribuições e responsabilidades inerentes a cada cargo.

Art. 4º. As nomeações para os cargos em comissão serão de livre provimento dos vereadores membros da Casa Legislativa para o cargo de Assessor Parlamentar, mediante critérios de competência técnica, experiência e aptidão para o exercício da função.

Art. 5º. É vedada a acumulação de cargos em comissão, exceto nos casos permitidos pela legislação vigente.

Art. 6º. A Câmara Municipal de Pendências/RN manterá publicamente disponível a relação atualizada dos ocupantes de cargos em comissão, com suas respectivas atribuições e remunerações no portal da transparência, atendendo a disposição contida no art. 8º da lei nº 12.527 (Lei de Acesso à informação).



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

E-mail: camaramunicipalpendencias@gmail.com

Parágrafo único. As informações disponibilizadas em sítio de amplo acesso atenderão aos requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, se adequando ao disposto no art. 2º, incisos I e VI da lei nº 13.853/2019.

Art. 7º. Compete aos ocupantes dos cargos em comissão, no exercício de suas funções, zelar pelo correto desempenho das atividades inerentes ao cargo, contribuindo para o bom funcionamento da Casa Legislativa.

Art. 8º. Os cargos da Casa Legislativa atualmente têm a seguinte simbologia:

- a) Vereadores;
- b) Assessores Parlamentares – CC-4;
- c) Assistentes de Secretaria – CC-5;
- d) Chefe de Gabinete – CC-4;
- e) Tesouraria – CC-3;
- f) Redator de atas – CC-4;
- g) Controlador – CC-3;
- h) Procurador Jurídico em comissão – CC-1;
- i) Assessor Jurídico em comissão – CC-1;
- j) Assessor contábil em comissão – CC-1.

Art. 9º. A função de Vereador, conforme descrito no **art. 8º, alínea “a”**, está delineada nos termos do Regimento Interno da Casa Legislativa, bem como na Lei orgânica do Município de Pendências/RN.

Art. 10. O Assessor Parlamentar, conforme descrito no **art. 8º, alínea “b”**, terá como atribuições assessorar o vereador em suas atividades legislativas, participar de reuniões, elaborar relatórios e auxiliar na análise de projetos de lei.

Art. 11. O Assistente de Secretaria, conforme descrito no **art. 8º, alínea “c”**, atuará na digitalização de documentos, operação de programas de computador e auxiliará nas tarefas diárias exigidas pela Casa Legislativa.

Art. 12. O Chefe de Gabinete, conforme descrito no **art. 8º, alínea “d”**, avaliará e organizará o fluxo processual, determinando as demandas prioritárias e passando informações aos demais servidores.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

E-mail: camaramunicipalpendencias@gmail.com

Art. 13. A Tesouraria, conforme descrito no **art. 8º, alínea “e”**, será responsável pela verificação das receitas, observando a entrada e saída de recursos, atualizando a prestação de contas e gerenciando o setor de pagamento.

Art. 14. O Redator de Atas, conforme descrito no **art. 8º, alínea “f”**, terá como função auxiliar na datilografia e registro em arquivos próprios das atas das Comissões e reuniões da Câmara Municipal.

Art. 15. O Controlador, conforme descrito no **art. 8º, alínea “g”**, organizará e promoverá a execução de serviços inerentes à contabilidade, planejando de acordo com as exigências legais e administrativas, assegurando a eficácia e gestão de recursos.

Art. 16. O Procurador Jurídico em comissão, conforme descrito no **art. 8º, alínea “h”**, exercerá suas funções como representante jurídico da Câmara Municipal, manifestando-se sobre questões de interesse do Legislativo e representando-o em questões judiciais ou extrajudiciais.

Art. 17. O Assessor Jurídico, conforme descrito no **art. 8º, alínea “i”**, auxiliará no exame sob o ponto de vista jurídico dos projetos de lei e demais proposições submetidas à apreciação, emitindo pareceres e estudos técnicos em assuntos de interesse da Mesa Diretora.

Art. 18. O Assessor Contábil, conforme descrito no **art. 8º, alínea “j”**, atuará na gestão e controle das finanças da Câmara Municipal, sendo responsável por elaborar relatórios contábeis e atender às exigências legais.

Art. 19. As despesas decorrentes do presente Projeto, compõem o Orçamento Geral do Município, especificamente a Unidade Orçamentária “Poder Legislativo Municipal.”

Art. 20. Os cargos em comissão têm a seguinte retribuição salarial:



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

E-mail: camaramunicipalpendencias@gmail.com

QUADRO DE VENCIMENTOS

CARGOS	FUNÇÃO	VAGAS	VALOR
Procurador Poder Legislativo	CC1	01	3.450,00
Assessor Jurídico de Gabinete	CC1	01	3.450,00
Assessor Contábil	CC1	01	3.000,00
Controlador Geral	CC3	01	3.000,00
Tesoureiro	CC3	01	3.000,00
Secretário do Legislativo	CC3	01	3.000,00
Redator de Atas	CC4	01	2.500,00
Chefe de Gabinete	CC4	01	2.500,00
Técnico em Controle Interno	CC4	02	1.320,00
Assessor Parlamentar	CC4	11	1.600,00
Copeiro	CC5	03	1.320,00
Recepcionista	CC5	02	1.320,00
Auxiliar administrativo	CC5	06	1.320,00
Auxiliar de Serviços Gerais	CC5	06	1.320,00
Arquivista	CC5	01	1.320,00

Art. 21. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS/RN

Pendências/RN, 28 de novembro de 2023.

José Adailton Barbosa de Souza

Presidente

Joseny Oliveira Ramos de Queiroz

Vice Presidente

Welliedna de Figueredo Pereira

1º Secretária

Marones Manuel dos Santos

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

E-mail: camaramunicipalpendencias@gmail.com

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, visa revogar a Lei Municipal nº 564/2013, de 05 de julho de 2013, que *“Dispõe sobre a criação de cargos comissionados e fixação de vencimentos”*, e dá outras providências.

Diante das exigências da sociedade por ampliação da oferta e melhoria na qualidade dos serviços públicos, as chamadas áreas-meio da Administração Pública Municipal passaram a assumir um caráter mais estratégico no plano das políticas públicas e programas governamentais, em especial, em prol da população pendenciense.

Com efeito, a falta de uma estrutura que propicie a constituição de um quadro de funcionários qualificados nos órgãos setoriais dos sistemas de pessoal civil e de serviços gerais tem gerado recorrentes entraves para a gestão pública desta Casa Legislativa.

Nesse sentido, propõe-se a regulamentação das funções em comissão, eixo a partir do qual as unidades executoras dos serviços prestados por esta Casa Legislativa poderão aumentar sua capacidade e qualidade, de forma a garantir a continuidade e eficiência à gestão pública.

Diante dessa premissa, solicita-se a votação do presente projeto, devidamente justificado pela urgência de alterar e adequar a estrutura de cargos em comissão da Câmara Municipal de Pendências/RN.

Essa ação é conduzida por meio de um projeto de lei, considerando a competência da Mesa Diretora do Poder Legislativo para criar, modificar cargos e estabelecer remunerações de seus servidores, conforme estipulado no art. 18, inciso II do Regimento Interno. As alterações propostas são fundamentais para assegurar o funcionamento adequado e a organização administrativa e financeira do Legislativo.

Pendências/RN, 28 de novembro de 2023.